

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.339, DO DIA 27/08/2026	1
--	---

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.339, DO DIA 27/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO 1.727 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Rio Branco no período eleitoral e estabelece orientações para a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas Eleições 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente em seus arts. 73 a 78, que estabelecem condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais, inclusive as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.757, de 2 de março de 2026;

Considerando as demais resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições 2026;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.275, de 19 de junho de 2026, que Institui a Política Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco – AC e adota outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e impedir que a estrutura, os bens, os serviços, os recursos e os agentes públicos municipais sejam utilizados em benefício de candidatura, partido político ou coligação;

Considerando a necessidade de orientar os agentes públicos municipais quanto às condutas que devem ser observadas durante o ano eleitoral e, especialmente, nos períodos em que a legislação estabelece vedações específicas;

Considerando o Processo RBSEI nº 0131.000264/2026-33,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e orientações a serem observadas pelos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Rio Branco durante o ano eleitoral de 2026, especialmente quanto às condutas vedadas pela legislação eleitoral.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Rio Branco.

§ 2º As disposições deste Decreto não afastam a aplicação integral da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, das demais normas eleitorais e da legislação municipal pertinente.

[...]

Art. 6º Aos agentes públicos lotados nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, no exercício das atividades de que trata o art. 12 do Decreto nº 3.294, de 23 de fevereiro de 2012, aplicam-se, no período eleitoral, as seguintes garantias e vedações específicas, como forma de resguardar a independência técnica e a imparcialidade do controle interno:

I – é assegurada aos integrantes das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno a independência técnica no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, sendo vedada qualquer forma de pressão, cobrança, sugestão ou orientação, por parte de superior hierárquico, agente político ou terceiro, que vise direcionar seu posicionamento técnico em razão de interesse eleitoral;

II – é vedado ao agente público lotado em Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno exercer atividade de direção político-partidária, na forma do art. 48, II, da Lei nº 1.785, de 2009, aplicável, no que couber, aos agentes designados para as atividades de controle interno, quando isso comprometer a percepção de imparcialidade de sua atuação técnica;

III – mantém-se, no período eleitoral, a segregação entre a função de controle interno e a prática de atos de execução orçamentária e financeira, de que trata o art. 26 do Decreto nº 3.294, de 2012;

IV – fica vedada, sem motivação técnica devidamente registrada e comunicada à Controladoria-Geral do Município, a remoção, a substituição ou a alteração de atribuições do servidor responsável por Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno durante o período eleitoral, quando o ato puder configurar retaliação ou tentativa de neutralização da atuação de controle;

V – as orientações, comunicações e manifestações emitidas pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno em matéria eleitoral pautar-se-ão exclusivamente por critérios técnicos e de legalidade, sendo vedada sua utilização para fins de promoção pessoal, institucional ou de qualquer candidatura.

[...]

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 133-135)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>